

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROCOLO Nº 236/2024
DATA 24/04/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 35/GAB/2024

AQUIDAUANA/MS, 22 DE ABRIL DE 2024.

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projetos de Lei, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

- 1) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024 – “Autoriza a doação da área que menciona e dá outras providências.”
- 2) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2024 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de contribuição com a União Esportiva de Futebol Amador de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”
- 3) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2024 – “Autoriza a doação da área que menciona e dá outras providências.”
- 4) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2024 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover alienação onerosa da área que menciona e dá outras providências.”

Atenciosamente,

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

Exmo. Sr.º
NILSON PONTIM
M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	22/04/24
REGISTRADO SOB Nº:	133/24
HORÁRIO:	8:26h
FUNCIÓNÁRIO:	SE

**CORRESPONDENCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM: 23/04/2024
SERVIDOR:

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 18/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

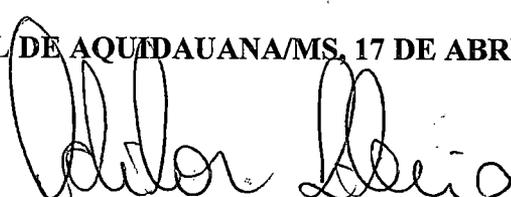
Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 18/2024, que “**Autoriza o Poder Executivo a proceder a Doação da área que menciona e dá outras providências**”.

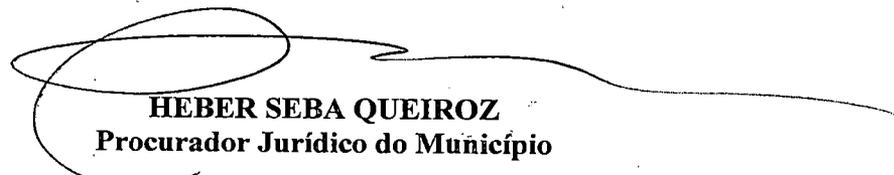
A presente doação possui propósito relevante de efetivar, em definitivo, a doação de área em favor de Sr **CARLOS APARECIDO ALFARO GALVÃO**, que já há muito tempo, encontra-se na posse precária desse imóvel e nele construiu sua moradia, residindo efetivamente no local que há aproximadamente 15 (quinze) anos, encontra-se na posse precária de área urbana localizada no Distrito de Piraputanga.

Desta feita, incontestemente o interesse social que abarca a presente proposição, e por conta disso esperamos contar com o necessário apoio dessa Edilidade, para a sua aprovação.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, e art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE ABRIL DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2024
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **CARLOS APARECIDO ALFARO GALVÃO**, portador do RG n.º 304.766 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 309.302.941-49, um lote urbano de n.º 02 da Quadra A, localizado no Distrito de Piraputanga, de propriedade do Município de Aquidauana, Área está remanescente da matrícula mãe do Distrito de Piraputanga, devidamente matriculado sob n.º 21.364, do **Cartório de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, com a seguinte descrição e limites:**

Lote: 02

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Antônio Santos Ribeiro, por 40,00m (quarenta metros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado direito (par), da Rua Antonio Santos Ribeiro a 20,00m da Rua Zé do Lago-antiga Rua B.

NORTE: lado direito com a Área Remanescente;

SUL: lado esquerdo com o lote 01;

LESTE: fundo com a Área Remanescente;

OESTE: frente para a Rua Antônio Santos Ribeiro.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 17 DE ABRIL DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município